LEI N.º 3.157, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.736 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014, ALTERANDO A ESTRUTURA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Sistema de Controle Interno do Município de Vassouras visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e a avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, 124 e 129 da Constituição Estadual e artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo II
DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º - O controle interno do Município de Vassouras compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela definição dos controles internos é do titular do respectivo Poder, órgão ou entidade. Essa obrigação poderá ser delegada ao Controlador Geral do Município.

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de órgãos, funções e atividades de controle que devem agir de forma articulada, multidisciplinar, integrada e sob a orientação técnico normativa de um órgão central, orientados para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição e normatizadas em cada Poder e esfera de governo, compreendendo particularmente:

a) Instituição de procedimentos administrativos na execução dos atos de gestão financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de gestão

de pessoas, visando garantir, com razoável segurança, o alcance dos objetivos institucionais;

b) A eficácia, transparência e segurança da aplicação, gestão, guarda e arrecadação de bens, valores e dinheiros públicos municipais ou pelos quais o município seja responsável;

c) O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

d) O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

e) O controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

f) O controle exercido pela Controladoria Geral do Município destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, entende-se como:

I. Unidade Central de Controle Interno – UCI: no Poder Executivo de Vassouras, denominado Controladoria Geral do Município, é o órgão dotado de autonomia financeira, orçamentária e gerencial responsável pela coordenação e definição de diretrizes gerais de controle interno, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas nesta Lei e em ato normativo próprio, observado o princípio da segregação de funções.

II. Unidade de Controle Interno – UC: no Poder Executivo de Vassouras, denominado Controladoria Setorial, é a unidade ou órgão da estrutura de cada Poder, órgão da administração direta ou entidade da administração indireta diretamente subordinada ao respectivo titular do Poder, órgão ou entidade e tecnicamente vinculada à UCI, responsável pela definição e avaliação dos controles internos do respectivo Poder, órgão ou entidade e ainda pela identificação e avaliação de riscos aos objetivos organizacionais, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas por esta lei ou em ato normativo próprio, observado o princípio da segregação de funções.

III. Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno: as diversas secretarias municipais e setores equivalentes responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos.

IV. Sistemas administrativos: conjunto de atividades integradas e vinculadas, relacionadas a funções finalísticas e de apoio, necessárias ao alcance dos objetivos organizacionais e que estejam presentes em toda administração pública, tais como planejamento, recursos humanos, finanças, contabilidade e outras, executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central.

V. Órgão central do sistema administrativo: unidade organizacional responsável por estabelecer as diretrizes e orientações gerais e que normatize a prática de atos de gestão para determinado sistema administrativo.

VI. Auditoria interna: atividade de controle desempenhada pela CGM com a finalidade de avaliar a legalidade, legitimidade, efetividade, eficiência e eficácia dos processos administrativos, programas e projetos governamentais por meio de instrumentos e técnicas próprias, identificar e avaliar riscos e subsidiar a proposição de melhorias e reformulações dos referidos sistemas.

Capítulo III
DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 5° - São responsabilidades da Unidade de Central de Controle Interno referida no artigo 4º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 129 da Constituição Estadual, também as seguintes:

a) Supervisão técnica dos órgãos que compõe o Sistema de Controle Interno;

b) Coordenar e supervisionar o Sistema de Correição;

c) Realizar auditorias e inspeções de natureza financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial nas unidades da administração pública;

d) Estabelecer plano de capacitação dos servidores que integram o Sistema de Controle Interno;

e) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

f) Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo do orçamento do município;

g) Definir estratégias de transparência na administração pública;

h) Estabelecer diretrizes de combate á corrupção;

i) Definir as estratégias para comprovar a legalidade e avaliar os resultados , quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades de direito privado;

j) Exercer controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

k) Realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público;

l) Promover a apuração de denúncias formais, relativo a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular do poder executivo;

m) Promover as audiências públicas em cumprimento ao § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal

n) Elaborar Calendário Anual de Obrigações, regulamentado através de resolução expedida pela CGM até o 15º dia do mês de janeiro;

o) Outras atividades de controle interno definidas por ato normativo próprio ou pela legislação estadual e federal.

Art. 6° - No exercício da atividade de correição, a Unidade Central de Controle Interno poderá avocar os processos administrativos em curso, seja para apurar fatos que atentem contra os deveres e obrigações positivados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, seja para apurar fatos atentatórios às disposições de outras legislações ou atos normativos espècíficos, independentemente de dano.

Parágrafo primeiro - Caso a conduta ou fato praticado por servidor público municipal, objeto de apuração na atividade de correição de que trata este artigo, tipificar crime contra a administração pública, o responsável pela UCI deverá representar ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo segundo - Se a conduta ou fato apurado nas condições do parágrafo anterior implicar dano ao erário, como extravio, perda ou ainda deterioração de bens, recursos ou dinheiros públicos ou qualquer ato que implique prejuízo ao erário, a UCI promoverá, desde logo, a tomada de contas especial, a fim de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, sem prejuízo das demais medidas administrativas e penais e dará imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7°- No exercício da atividade de correição, a Unidade Central de Controle Interno poderá aplicar a pena de advertência ou suspensão por até quinze dias ao servidor da administração pública municipal que praticar atos atentatórios às leis e atos normativos a que se refere o art. 6º.

Parágrafo único - Quando a infração cometida pelo servidor público municipal implicar aplicação de penalidades mais graves, estas serão praticadas diretamente pelo Prefeito ou pelas autoridades competentes, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vassouras Lei Complementar 21/2002.

Capítulo IV
DAS RESPONSABILIDADES DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 8°- O Poder Executivo instituirá serviço de transparência pública a fim de estabelecer um canal de comunicação e transparência dos atos públicos com os usuários dos serviços públicos.

Art. 9º- As denúncias, reclamações e sugestões dos usuários processadas pela Ouvidoria Municipal serão devidamente registradas e catalogadas, de forma a subsidiar avaliações futuras e identificar fragilidades e riscos aos processos administrativos e aos objetivos organizacionais, sendo avaliadas e analisadas periodicamente pelo serviço de transparência pública.

Art. 10 - A transparência pública juntamente com a ouvidoria promoverá constante comunicação com as Unidades de Controle Interno e com a Unidade Central de Controle Interno, incentivando a adoção de medidas de melhoria, mas sem se olvidar de promover o feedback constante aos usuários dos serviços públicos municipais, sem prejuízo de demais atribuições definidas em ato normativo específico.
Parágrafo único - As respostas às reclamações ou dúvidas dos usuários dos serviços públicos processadas pela ouvidoria e analisados pela transparência serão promovidas em tempo hábil de forma a não comprometer o seu direito fundamental à informação.

Capítulo V
DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UC

Art. 11 - São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 4º, relativamente ao respectivo Poder, órgão ou entidade de cuja estrutura seja integrante:

a) Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e orçamentos;

b) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas e tramitação dos processos;

c) Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo;

d) Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal, de Seguridade Social e de Investimentos do Poder, órgão ou entidade de cuja estrutura pertença;

e) Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos do respectivo órgão ou entidade, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

f) Instituir, alimentar e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

g) Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

Capítulo VI
DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

a) Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

b) Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

c) Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

d) Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, seja parte.

e) Comunicar à Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Capítulo VII
DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 13 - A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, fica autorizada a organizar sua respectiva Unidade Central de Controle Interno.

§1º - O órgão central de controle interno do Poder Executivo terá status de Secretaria, subordinada diretamente ao respectivo Chefe do Poder Executivo, com o suporte necessário de recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais para o efetivo desempenho de suas funções.

§2º - As Unidades de Controle Interno dos demais órgãos da administração direta municipal e entidades da administração indireta deverão estar subordinadas diretamente ao titular do órgão ou entidade e **vinculadas tecnicamente à Unidade Central de Controle Interno do Município.**

Capítulo VIII
DOS CARGOS

Art. 14 - A Controladoria Geral do Município de Vassouras - CGM passa a ter a seguinte composição de cargos:

01 (um) Controlador Geral;
01 (um) Subcontrolador;
01 (um) Gerente de Avaliação e Controle de Gestão;
01 (um) Gerente de Auditoria Interna
01 (um) Gerente de Gestão Fiscal
02 (dois) Coordenadores de Gestão Fiscal;
01 (um) Coordenador de Gestão Financeira;
01 (um) Coordenador de Gestão Orçamentária;
04 (quatro) Coordenadores de Auditoria;
01 (um) Consultor de Execução Orçamentária e Normas da LRF;
02 (dois) Assessores de Controle Interno;
02 (dois) Assessores;
01 (um) Assessor de Controle de Prazos.

§1º - O cargo de Gerente de Normas Técnicas passa a ser denominado Gerente de Gestão Fiscal, e passa a
Gerência de Normas Técnicas a denominar-se Gerência de Gestão Fiscal.

§2º - Fica alterado o anexo I da lei 3.066/2019 que se refere a alteração da lei 2560/2010, não havendo criação de novos cargos, mas apenas mudança na nomenclatura.

Art. 15 - O Cargo de Controlador Geral do Município – CCG, equipara-se ao de Secretário Municipal, fazendo jus a seus direitos e vantagens.

Parágrafo Único – O ocupante do **cargo de Controlador Geral do Município** deverá possuir nível de escolaridade superior com graduação, devidamente registrado no Conselho de Classe, e comprovadamente demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e o ocupante do **cargo de Subcontrolador** deverá ter como requisito mínimo de escolaridade, ensino médio com formação técnica em contabilidade, sendo preferencialmente formação com graduação em nível superior.

Capítulo IX
DAS NOMEAÇÕES

Art. 16 - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

I. Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II. Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III. Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992.

IV. Tenham tido as contas rejeitas pelo Tribunal de Contas ou tenham praticados atos danosos ao patrimônio público e, consequentemente, lhes tenham sido imputado débito pela Corte de Contas.

V. Estejam respondendo processos judiciais ou administrativos por prática de atos puníveis com demissão, ou de improbidade administrativa ou de natureza que envolva a prática de crimes contra a administração ou contra as finanças públicas.

Capítulo X
DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 17 - Além dos impedimentos capitulados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vassouras, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I. Atividade político partidária;
II. Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;
III. Praticar atos que atentem contra as normas deontológicas do Código de Ética.

Art. 18 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores das UC's e UCI que estiverem no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 19 - O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao Chefe do Poder Executivo, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Capítulo XI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20 - Compete a Subcontroladoria:

a) Substituir o Controlador Geral nos seus impedimentos e faltas;

b) Analisar os processos de Subvenções;

c) Elaborar os atos normativos de competência da CGM;

d) Examinar prévia e conclusivamente no âmbito da CGM os Atos normativos de interesse do órgão;

e) Elaborar, por solicitação do Controlador, estudos sobre temas Jurídicos incertos nas áreas de competências da CGM;

f) Identificar e propor a Racionalização e o Aperfeiçoamento de Atos Normativos no âmbito da CGM;

g) Assistir o Controlador no controle da Legalidade nos atos praticados pela CGM;

h) Desenvolver outras atribuições inerentes ao setor.

Art. 21 - Compete a Gerência de Gestão Fiscal:

a) Cumprimento da Deliberação TCE/RJ Nº 281/2017, no que tange a captura das informações eletrônicas referentes ao orçamento, execução orçamentária, financeira e patrimonial, para inserção nos módulos Capturas Informes Mensais, nos quais estão compreendidos:

I - cadastro;
II - orçamento;
III - informações contábeis, incluindo movimentação contábil e conciliação bancária;
IV - financeiro, incluindo a execução orçamentária da receita e despesa e o controle sobre restos a pagar;
V - alterações orçamentárias;
VI - atualização da previsão da receita.

b) Acompanhamento quanto aos cumprimentos da Deliberação TCE/RJ 281/2017, no que dizem respeito à inserção dos atos jurídicos no módulo Captura Informes Mensais pelos setores pertinentes, referentes a licitações, contratos, convênios, desapropriações, dispensas, inexigibilidades e demais afastamentos, bem como as informações de obras públicas;

c) Cumprimento do disposto no inciso IV, do artigo 4º da Deliberação TCE/RJ 281/2017, módulo da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que compreende a elaboração, geração eletronicamente para o *e*-TCERJ e publicação dos anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal;

d) Administrar o controle de acesso, no que se refere a criação e/ou permissão de acesso a grupos e usuários no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS;

e) Cumprimento do artigo 1º, 2º e 3º da Deliberação TCE/RJ 265/2016, no qual trata da remessa das informações relativas ao Módulo a que se refere o inciso IV, artigo 4º da Deliberação TCE/RJ 281/2017, onde as mesmas deverão ser encaminhadas, por meio do sistema informatizado *e*-TCERJ;

f) Elaboração, geração dos dados eletronicamente para o *e*-TCERJ, publicação e envio dos dados da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

g) Acompanhamento mensal dos limites constitucionais, expressos nos anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

h) Cumprimento do artigo 6º da Deliberação TCE/RJ 265/2016, no qual menciona que, para fins de comprovação das publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório de Gestão Fiscal e das peças orçamentárias, deverá ser enviada, por meio do sistema informatizado *e*-TCERJ, declaração assinada eletronicamente pelo titular do Poder ou representante a quem ele tenha formalmente delegado esta competência;

i) Encaminhamento da Deliberação TCE/RJ 247/2008, conforme disposto no seu artigo 1º, após inserção e autorização dos dados inseridos pela secretaria municipal de fazenda;

j) Preenchimento do responsável pelo Controle Interno, de acordo com o disposto no inciso VII, letra "c" do artigo 2º da Deliberação TCERJ 247/2008;

k) Verificação, acompanhamento e envio das informações constantes no módulo "Término de Mandato" no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS referentes aos atos e fatos praticados com repercussão direta ou indireta nas regras de finanças públicas e de assunção de despesas que deverão ser observadas pelos agentes públicos no último ano de mandato conforme deliberação TCE RJ 248/2008;

l) Elaboração e envio de informações ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

m) Desenvolver outras atribuições inerentes ao setor.

Art. 22 - compete a Gerência de Auditoria Interna:

a) Rever e apreciar o controle interno do poder executivo;

b) Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais;

c) Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

d) Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação, programação trimestral de Auditorias;

e) Elaborar as normas técnicas contábeis e de auditoria no âmbito da municipalidade;

f) Promover a avaliação do cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;

g) Elaborar e expedir certificados de auditoria e pareceres relativos aos objetos de sua análise;

h) Auditar os sistemas de informática no âmbito de competência da municipalidade;

i) Coordenar e acompanhar a elaboração dos planos de ação solicitados pelos órgãos competentes, indicando a equipe de trabalho a ser designada pelo titular do poder executivo;

j) Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas sempre que tiver conhecimento de qualquer fato ou ato que necessite ser apurado;

k) Desenvolver outras atribuições inerentes ao setor.

Art. 23 - Compete a Gerência de Avaliação e Controle:

a) Promover o acompanhamento e avaliação dos resultados dos registros contábeis e orçamentários dos atos e fatos relativos a despesas da administração pública com vistas a elaboração das contas de gestão;

b) Promover a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

c) Promover o acompanhamento da expedição e publicação de leis e decretos que tratem de matéria orçamentária;

d) Promover a avaliação das rotinas e das atividades do sistema de controle e propor ao responsável pela CGM o seu aprimoramento;

e) Promover o acompanhamento e avaliação das metas de resultado de gestão;

f) Promover a Organização das audiências públicas em cumprimento ao § 4º do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

g) Desenvolver outras atribuições inerentes ao setor.

Art. 24 - Compete a Coordenadoria de Gestão Fiscal

a) Elaborar e enviar o módulo captura – Sigfis - informes mensais ao TCE RJ ;

b) Elaborar os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal;

c) Enviar a documentação RREO e RGF ao TCERJ;

d) Solicitar as Unidades Gestoras do Município que procedam as atividades dos itens A e B;

e) Acompanhar o cumprimento das metas de Gestão Fiscal e informar ao Superior Imediato;

f) Manter sob supervisão da coordenadoria o arquivo dos processos enviados pelo TCERJ;

g) Desenvolver outras atribuições inerentes ao setor.

Art. 25 - Compete a Coordenadoria de Auditoria Interna:

a) Realizar Auditorias nas contas dos responsáveis pelo seu controle, emitindo relatório e parecer;

b) Realizar Auditorias contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial nas unidades Administrativas, emitindo relatório e parecer;

c) Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas, sempre que tiver conhecimento de qualquer fato ou ato que necessite ser apurado;

d) Avaliar o cumprimento dos contratos, convênios Acordos e ajustes de qualquer natureza;

e) Desenvolver outras atribuições inerentes ao setor.

Art. 26 - Compete a Coordenadoria de Gestão Financeira

a) Acompanhar e avaliar as metas de resultado de gestão;

b) Coordenar a gestão de arquivos, de almoxarifado, de patrimônio e de pessoas da CGM;

c) Controlar as atas e mapas de registro de Preços;

d) Desenvolver outras atribuições inerentes ao setor.

Art. 27 - Compete a Coordenadoria de Gestão Orçamentária

a)
companhar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município;

b) Acompanhar a expedição de Leis e Decretos que tratem de Matéria Orçamentária;

c) Acompanhar e organizar as audiências públicas, em cumprimento ao §4º do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal

d) Desenvolver outras atribuições inerentes ao setor.

Art. 28 - Compete a Consultoria de Execução Orçamentária e Normas da Lei de Responsabilidade Fiscal

a) Elaborar análises, pareceres e relatórios acerca dos dados orçamentários relativo a despesa da administração pública;

b) Interpretar as questões de dúvidas no tema orçamento com a apresentação de possíveis soluções;

c) Dar suporte na avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

d) Supervisionar as atividades que envolvem a captura do Sigfis e a geração dos relatórios RREO e RGF;

e) Fazer cumprir o acompanhamento do cumprimento das metas de Gestão Fiscal;

f) Desenvolver outras atividades inerentes ao setor.

Art. 29 - Compete a Assessoria de Controle de Prazos

a) Controle e acompanhamento dos prazos e processos;

b) Controle do registro de ponto e férias;

c) Confecção de memorando;

d) Desenvolver outras atribuições inerentes ao setor.

Art. 30 - Ás Assessorias comuns e de Controle Interno caberá à função de auxiliar a Controladoria, as gerências e as Coordenadorias, além de outras atribuições inerentes ao setor.

Capítulo XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 30 de dezembro de 2019.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 546/2019 de autoria do Poder Executivo.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO I
CONTROLADORIA GERAL

Cargo	***Nível***	***Vagas***
Controlador Geral	*APM*	*01*
Subcontrolador	*DAS – 01*	*01*
Assessor de Controle Interno	*DAS – 02*	*02*
Assessor	*DAS – 04*	*02*
Consultor de Execução Orçamentária e Normas da Lei de Responsabilidade Fiscal	*CC – 01*	*01*
Funções Gratificadas	***Nível***	***Vagas***
Gerente de Gestão Fiscal	*FG – 01*	*01*
Gerente de Auditoria Interna	*FG – 01*	*01*
Gerente de Avaliação e Controle de Gestão	*FG - 01*	*01*
Coordenadoria de Auditoria Interna	*FG - 02*	*04*
Coordenador de Gestão Financeira	*FG - 02*	*01*
Coordenador de Gestão Orçamentária	*FG - 02*	*01*
Coordenador de Gestão Fiscal	*FG - 02*	*02*
Assessor de Controle de Prazos	*CAI - 01*	*01*

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO II
ORGANOGRAMA DA CONTROLADORIA GERAL

